



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO N° 020/FMDR/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIJUCAS E A EMPRESA ANDERSON LUIS RONCAGLIO PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS E VERDURAS PARA DISTRIBUIÇÃO A COMUNIDADE DO PROGRAMA HORTA FAMILIAR, AQUISIÇÃO DE MARACUJÁ AZEDO AMARELO GIGANTE PARA DISTRIBUIÇÃO E INCENTIVO AO AGRICULTOR E AQUISIÇÃO DE MUDAS CITRUS DE ESPÉCIES VARIADAS.

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, de um lado o Município de Tijucas, situado á Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, na cidade de Tijucas/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valério Tomazi e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas, Cláudio Tiago Izidoro, em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANDERSON LUIS RONCAGLIO**, inscrita no CPF sob o número 008.383.869-46, estabelecida na Rodovia SC 417, s/n°, bairro Divinéia, cidade Rio dos Cedros/SC, CEP 89.121-000 que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por **ANDERSON LUIS RONCAGLIO** portador da Carteira de Identidade número 410.5123, inscrito no CPF sob o número 008.383.869-46, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE MUDAS E VERDURAS PARA DISTRIBUIÇÃO A COMUNIDADE DO PROGRAMA HORTA FAMILIAR, AQUISIÇÃO DE MARACUJÁ AZEDO AMARELO GIGANTE PARA DISTRIBUIÇÃO E INCENTIVO AO AGRICULTOR E AQUISIÇÃO DE MUDAS CITRUS DE ESPÉCIES VARIADAS**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto de **AQUISIÇÃO DE MUDAS E VERDURAS PARA DISTRIBUIÇÃO A COMUNIDADE DO PROGRAMA HORTA FAMILIAR, AQUISIÇÃO DE MARACUJÁ AZEDO AMARELO GIGANTE PARA DISTRIBUIÇÃO E INCENTIVO AO AGRICULTOR E AQUISIÇÃO DE MUDAS CITRUS DE ESPÉCIES VARIADAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A **AQUISIÇÃO DE MUDAS E VERDURAS PARA DISTRIBUIÇÃO A COMUNIDADE DO PROGRAMA HORTA FAMILIAR, AQUISIÇÃO DE MARACUJÁ AZEDO AMARELO GIGANTE PARA DISTRIBUIÇÃO E INCENTIVO AO AGRICULTOR E AQUISIÇÃO DE MUDAS CITRUS DE ESPÉCIES VARIADAS**, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital de Pregão Presencial n° 014/FMDR/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE-se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
- d) Entregar as **MUDAS E VERDURAS PARA DISTRIBUIÇÃO A COMUNIDADE DO PROGRAMA HORTA FAMILIAR, AQUISIÇÃO DE MARACUJÁ AZEDO AMARELO GIGANTE PARA DISTRIBUIÇÃO E INCENTIVO AO AGRICULTOR E AQUISIÇÃO DE MUDAS CITRUS DE ESPÉCIES VARIADAS** discriminados neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela CONTRATANTE, no ato do pedido;
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, totalizando o valor de **R\$ 35.623,00 (Trinta e cinco mil seiscientos e vinte e três reais)**. **CONFORME ITENS DESCRITOS NO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Uma vez aceitos pela Contratante, as MUDAS E VERDURAS PARA DISTRIBUIÇÃO A COMUNIDADE DO PROGRAMA HORTA FAMILIAR, AQUISIÇÃO DE MARACUJÁ AZEDO AMARELO GIGANTE PARA DISTRIBUIÇÃO E INCENTIVO AO AGRICULTOR E AQUISIÇÃO DE MUDAS CITRUS DE ESPÉCIES VARIADAS serão pagas em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, a favor do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, devendo a Contratada apresentar nota fiscal, devidamente protocolizada, emitida em 02 (duas) vias, constando nome do banco, agência e conta-corrente, bem como o número da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

- a) Certidão Negativa Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - FGTS;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que o contrato for executado e ainda será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal para proceder ao pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO SEXTO

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31/12/2014**, sendo que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições específicas no parágrafo 1º observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, protocolizada no setor de licitação (endereço no rodapé), fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejar. OBS: Deverá ser entregue juntamente com as CND's INSS – FGTS e MUNICIPAL, com validade, e, consonância com Decreto n. 137/2006 c/c Decreto n. 443/2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observados os procedimentos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados conforme segue: Orçamento Vigente de 2014.

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
10	12.01	2.040	3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 05 (cinco) anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, a autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do § 1º, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará, o extrato dos contratos celebrados no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme disposto no Artigo 20 do Decreto 3.555/00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Tijucas/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma.

Tijucas, SC 08 de abril de 2014.

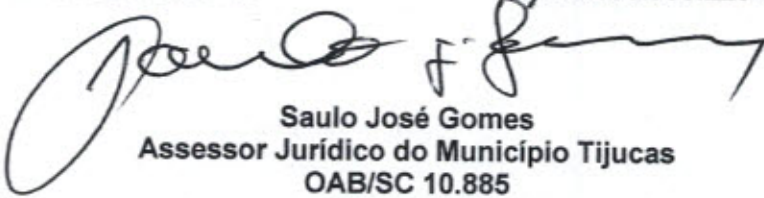

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal
Contratante


CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente
Contratante


ANDERSON LUIS RONCAGLIO
Contratada


Testemunhas: **Nelso Vicentini**
CPF: 217.950.459-49


Claudinei Correia
CPF: 895.930.229-53


Saulo José Gomes
Assessor Jurídico do Município Tijucas
OAB/SC 10.885